LEI Nº 605

(Alterada pela Lei nº 717, de 04 de julho de 1972)

(Cria o fundo de Assistência Social – FAS – e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Piumhi, o Fundo de Assistência Social - FAS - que se constituirá do valor de Cr$1,00 (Hum cruzeiro), correspondente a cada tarifa mensal de consumo de água, com exceção da residência que tenham apenas uma torneira.

Art. 1º - O valor do Fundo de Assistência Social – FAS – a que se refere o Artigo 1º da Lei 605 de 11-12-72, será acrescida de 10% (dez por cento), sobre a tarifa do serviço de água. *(Texto da Lei nº 717, de 04 de novembro de 1977)*

Art. 2º - Em hipótese alguma poderá haver isenção salvo o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O recolhimento do Fundo de Assistência Social - FAS - será escriturado em conta inteiramente distinta e vinculada no mesmo estabelecimento de crédito encarregado da arrecadação da Tarifa do serviço de água.

Parágrafo único: - Esta conta distinta de Receita e Despesa, será movimentada pela Prefeitura Municipal em operações Extraordinárias e como tal devidamente contabilizada.

Art. 4º - O fundo de Assistência Social - FAS - reverterá totalmente a favor de entidade de comprovada idoneidade jurídica e patrimonial e que, entre outras, preste alguns dos serviços: amparo a criança abandonada; amparo a velhice; prestação de serviços:

A) Amparo a criança abandonada
B) Amparo a velhice
C) Prestação de serviços
D) Assistência médica
E) Orientação para o trabalho
F) Combate a mendicância
G) Albergamento.

Parágrafo único: – Caberá ao Executivo mediante estudos dos requerimentos, instituidos com relação dos serviços prestados, dar destinação do produto FAS.

Art. 5º - A entidade beneficiada anualmente, a fim de fazer juz. ao produto do FAZ, apresentará prestação de contas e relatórios de suas atividades no exercício anterior.

Art. 6º - Mediante decreto poderá o Prefeito Municipal regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 11 de dezembro de 1972.

Américo Arantes - Prefeito

Sílvio Soares de Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.